



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
COORDENADORIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

PORTARIA N.º 05/CCEF/2025, de 10 de julho de 2025.

O Presidente do Colegiado dos Cursos de Educação Física, no uso de suas atribuições, tendo em vista o proposto pelo Coordenador de Estágio e pela Comissão de Estágio do Curso de Educação Física – Bacharelado e o deliberado pelo Colegiado do Curso, em sessão realizada no dia 09 de julho de 2025.

RESOLVE:

APROVAR a Regulamentação de Estágios do Curso de **Bacharelado em Educação Física** do Currículo 2006/1, para atender o previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 07/CNE/CES/2004, de 31 de março de 2004 e Resolução nº 73/CUn/2016, de 7 de junho de 2016.

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente Regulamento de Estágios visa disciplinar os estágios do Curso de Bacharelado em Educação Física da UFSC, tendo por base a legislação em vigor, em especial a Resolução nº 73/CUn/2016, de 7 de junho de 2016, padronizando a sua operacionalização.

Art. 1º - Para os fins do disposto deste Regulamento, considera-se estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no projeto pedagógico do curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

Parágrafo único: O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, visando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS

Art. 2º - Os estágios podem ser classificados como:

I – Obrigatórios: constituem disciplinas integrantes do currículo do curso, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção de diploma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
COORDENADORIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

II – Não-obrigatórios: constituem atividades opcionais, complementares a formação acadêmicoprofissional do aluno.

Parágrafo único: Os estágios podem ser realizados no exterior quando autorizado pelo programa de intercâmbio, respeitando as legislações da Universidade e o Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO I - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 3º - Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação, ofertados por:

- I – Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – Unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade;
- III – Pessoas jurídicas de direito privado;
- IV – Profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional ou órgãos equivalentes.

Art. 4º - Os campos de estágios deverão oferecer condições para:

- I – Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II – Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de intervenção profissional;
- III – Supervisão constante realizada por profissional registrado no respectivo conselho profissional;
- IV – Vivência efetiva em situações reais de vida e trabalho no campo profissional da Educação Física e dos desportos atreladas às funções do bacharel;
- V – Avaliação das atividades realizadas.

Parágrafo único: Será descredenciado como campo de estágio da Educação Física o estabelecimento que não cumprir com as condições acima.

SEÇÃO II - DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 5º - Os estágios obrigatórios serão realizados em campos de estágios previamente aprovados pelo Coordenador de Estágio e/ou pela Comissão de Estágio dentre aqueles registrados junto a UFSC e ofertados pelos professores das disciplinas de estágio.

§ 1º Para realizar os estágios obrigatórios, o(a) acadêmico(a) deve estar regularmente matriculado na disciplina, possuir 1.800 horas/aulas cursadas com aprovação e ter cursado os pré-requisitos necessários às respectivas disciplinas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
COORDENADORIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

§ 2º A escolha dos locais de estágio pelos alunos levará em consideração o Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA), sendo a escolha por ordem decrescente de IAA.

§ 3º O(A) acadêmico(a) estagiário(a) poderá realizar somente um estágio obrigatório em cada semestre letivo.

SEÇÃO III - DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 6º - O estágio não-obrigatório, em conformidade com a Resolução nº 73/CUn/2016, de 7 de junho de 2016, constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, visando a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e técnicos desenvolvidos nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Bacharelado em Educação Física e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

Art. 7º - Os estágios não-obrigatórios poderão ser realizados a partir da aprovação, por parte do aluno, de 450 horas/aulas cursadas no Curso de Bacharelado em Educação Física.

§ 1º Para a autorização de estágio não-obrigatórios fora da UFSC, o aluno não poderá ter reprovação por falta (FI - Frequência Insuficiente) no semestre anterior a solicitação do estágio.

§ 2º O estágio será interrompido para o próximo semestre ou não será renovado caso o aluno apresentar reprovação por falta (FI) no semestre de vigência do estágio.

§ 3º As bolsas de estágio concedidas pela Universidade Federal de Santa Catarina seguirão o previsto na Seção II do Capítulo IV da Resolução 73/CUn/2016.

§ 4º Os estágios não-obrigatórios poderão ser aproveitados como parte das Atividades AcadêmicoCientífico-Culturais, desde que não infrinjam a Legislação vigente e este regulamento.

§ 5º Os estágios não-obrigatórios não poderão ser validados como estágios obrigatórios.

SEÇÃO IV – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8º - Antes de iniciar qualquer estágio o aluno deverá obrigatoriamente fazer o registro no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) da UFSC, providenciar as vias do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades de Estágios (PAE) por impressão ou meio digital, assinar o TCE e buscar a assinatura do Supervisor, do Representante da Concedente, do Orientador e do Coordenador de Estágio.

§ 1º Caberá à parte concedente do estágio não obrigatório a contratação do seguro, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
COORDENADORIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

§ 2º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso (TCE).

§ 3º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

Art. 9º - Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio nos casos previstos no Art. 11 da Resolução 73/CUn/2016.

SEÇÃO V – DA JORNADA DE ATIVIDADES E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Universidade, a unidade concedente do campo de estágio e o aluno estagiário ou seu representante ou assistente legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º Os estágios obrigatórios terão jornada semanal de dez horas, não podendo ultrapassar a jornada diária do caput.

§ 2º Os estágios obrigatórios terão jornada semestral de intervenção nos campos de estágio de, no mínimo, cento e vinte horas (o que equivale a 144 horas aula semestrais).

Art. 11 - A realização de estágios não-obrigatórios no período entre a integralização do currículo pleno e a colação de grau fica condicionada à aprovação pelo Coordenador de Estágios do Curso. Parágrafo único: O término do estágio nas condições prevista no caput ocorrerá 15 dias antes da data prevista para a Colação de Grau.

SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 12 - A avaliação dos estágios obrigatórios será atribuição do professor-orientador responsável pela disciplina, que deverá seguir o disposto neste Regulamento, no Plano de Ensino da disciplina e nas normas de avaliação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 13 - Na avaliação das atividades de estágios obrigatórios, além do relatório final de estágio, os Professores-orientadores poderão levar em consideração: a avaliação do Profissional Supervisor do local de estágio; a participação (interesse, assiduidade, iniciativa, seriedade e pontualidade); a competência (boa fundamentação, criatividade, evolução/rendimento e competência técnica); e o relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo, relacionamento com a equipe e com participantes).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
COORDENADORIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 14 - O aluno estagiário deverá desenvolver suas atividades de estágio, com senso crítico, fundamentado em conceitos teórico-práticos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Art. 15 - Compete ao aluno estagiário:

- I - Obedecer à legislação de estágio vigente;
- II - Preencher e providenciar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividade de Estágio (PAE) coletando as assinaturas dos envolvidos em todas as vias previstas no TCE;
- III - Elaborar e cumprir o Plano de Estágio, aprovado pelo Professor-Orientador nos estágios obrigatórios;
- IV - Respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- V - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Estágio aprovado pelo Professor-Orientador nos estágios obrigatórios.
- VI - Elaborar o Relatório de Atividade de Estágio Não-Obrigatório (RAENO), ao término do estágio, e apresentá-lo às partes envolvidas dentro do prazo de 30 dias, solicitando as assinaturas;
- VII – Elaborar, apresentar e entregar o Relatório Final, ao término do estágio obrigatório, de acordo com o Plano de Ensino e cronograma da respectiva disciplina de estágio.
- VIII - Manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude ética condizente com os valores e princípios requeridos pela UFSC e da sociedade brasileira;
- IX - Ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de orientação geral e/ou orientação individual e 100% (cem por cento) de frequência nas atividades de estágio (intervenção), salvo justificativa aceita pelo Professor-Orientador e/ou regime de exceção concedido pelo Coordenador do Curso, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação;
- X - Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

SEÇÃO II – DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 16 - Compete ao Professor-Orientador:

- I - Aprovar os planos de trabalho dos alunos, a serem executados junto às entidades que servirão de campo de estágios;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
COORDENADORIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

II - Orientar e avaliar as atividades realizadas no estágio;

III - Visitar, conforme cronograma estabelecido entre as partes e de acordo com a carga horária destinada no Plano de trabalho do Departamento, o local de estágio dos alunos sob sua orientação;

IV – Encaminhar, quando solicitado, à Coordenadoria de Estágios em Educação Física e/ou a Comissão de Estágios, os relatórios dos seus alunos estagiários, bem como sua avaliação e a do Supervisor do local de estágio.

Parágrafo único: Nas disciplinas de estágio o Professor-Orientador de estágio será um dos professores das respectivas disciplinas.

SEÇÃO III – DO SUPERVISOR

Art. 17 - A supervisão local do estágio será realizada por profissional da área de Educação Física ou de outra área quando justificado, com registro nos respectivos conselhos profissionais.

Parágrafo único: Ao registrar o supervisor no SIARE o aluno estagiário deverá informar o número do registro profissional do supervisor ao lado do nome deste, bem como a profissão do supervisor no campo destinado a esta informação.

SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 18 - Compete à Comissão e/ou ao Coordenador de Estágios do Curso de Bacharelado em Educação Física:

I - Coordenar e fiscalizar as atividades de estágio do curso de Bacharelado em Educação Física;

II - Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado dos Cursos de Educação Física;

III - Articular-se com o Colegiado do Curso, Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos aos estágios;

IV - Assegurar as vagas de estágios necessárias ao Curso de Bacharelado em Educação Física, para atender à demanda e a oferta de estágios obrigatórios e não-obrigatórios;

V - Sugerir para designação pela Chefia de Departamento, os professores das disciplinas de estágio;

VI - Apreciar, aprovar e manter atualizado no SIARE, os Termos de Compromissos de Estágios (TCE) dos alunos em estágio obrigatórios e não-obrigatórios dentro de, no máximo, trinta dias úteis do início do estágio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
COORDENADORIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

VII - Finalizar, no SIARE, os estágios concluídos, no prazo máximo de trinta dias, após o seu término;

VIII - Propor o intercâmbio e troca de experiências de estágios por meio de publicações e seminários;

IX - Analisar e conferir a documentação com vistas a garantir o cumprimento do estabelecido neste Regulamento e na Resolução Normativa 73/CUn/2016.

X - Zelar pelo cumprimento e divulgação deste regulamento.

Art. 19 - Para a Coordenação das atividades de estágio haverá um docente, Coordenador de Estágios, indicado pelo respectivo colegiado.

Art. 20 - A Comissão de Estágios, a ser presidida pelo coordenador de estágio do curso, será indicada pelo Colegiado dos Cursos de Educação Física, composta por, no mínimo, três membros professores, dentre aqueles que ministram a disciplina de estágio.

§ 1º A duração do mandato do Coordenador de Estágios e dos membros da Comissão de Estágio será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Ao coordenador de estágios serão designadas até 10 horas semanais de atividade administrativa, e a cada membro da comissão até quatro horas semanais.

§ 3º Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios do curso, o membro mais antigo na UFSC, integrante da comissão de estágios, responderá pelas atividades relacionadas com estágio do curso.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão/Coordenador de Estágio do Curso de Bacharelado em Educação Física, em articulação com o Colegiado dos Cursos de Educação Física e o com o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PROGRAD.

Art. 22 - O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Educação Física, revogando-se a Port. 04/CCEF/2017.

Florianópolis, 10 de julho de 2025

Prof. Jaison José Bassani
Presidente do Colegiado de Curso